

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 44/2021

A autoria da presente Moção é do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel.

Trata-se de Moção que visa manifestar APOIO ao Projeto de Lei nº 101/2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, visando instituir o piso salarial para os profissionais da área de enfermagem.

<u>De plano, destaca-se que esta Moção encontra respaldo em nosso ordenamento</u> jurídico, com base nos fundamentos que se seguem;

Sobre os trâmites atinentes ao devido processo legislativo, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V Das Moções

- Art. 107. <u>Moção</u> é a proposição em que o <u>Vereador pretende a</u> <u>manifestação</u> da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, <u>apoiando</u>, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)
- § 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;
- § 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;
- § 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;
 - § 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Verifica-se, portanto, que **estão presentes os requisitos** exigíveis para a elaboração e envio da **moção**, ante a pertinência temática da questão, o interesse desta Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

em defender e debater a questão, bem como que seja dada ciência aos agentes políticos, órgãos e instituições mencionadas.

Ademais, destaca-se que proposição em tela deve ser encaminhada à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em **Discussão Única**.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá da manifestação favorável da **maioria simples de votos**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

| Ante o exposto, | nada a op | or sob o as | pecto legal. |
|-----------------|-----------|-------------|--------------|
| | | | |

É o parecer.

Sorocaba, 02 de julho de 2021.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica